

LEI Nº 3.761
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

(Projeto de Lei nº 10/2019 – Autora: Vereadora Audrey Kleys Cabral de Oliveira Dinau)

***OBRIGA A FIXAÇÃO DE CARTAZ
INFORMATIVO SOBRE DESCONTO NAS
LINHAS CONVENCIONAIS DO
TRANSPORTE COLETIVO URBANO
MUNICIPAL.***

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 22 de outubro de 2020 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.761

Art. 1º Fica obrigada a fixação, em lugar visível ao público, de cartaz informativo sobre a concessão de desconto aos domingos para passageiro que utilizar o cartão eletrônico, tipo “Cartão de Transporte”, para pagamento da passagem das linhas convencionais do transporte coletivo urbano municipal.

Parágrafo único. O cartaz de que trata o *caput*, com dimensões nunca inferiores a 20cm (vinte centímetros) por 30cm (trinta centímetros), deverá conter os seguintes dizeres:

“DECRETO Nº 6.758 DE 15 DE ABRIL DE 2014 – FICA CONCEDIDO DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO VALOR DA TARIFA DOS ÔNIBUS DAS LINHAS MUNICIPAIS DO TRANSPORTE COLETIVO CONVENCIONAL, AOS DOMINGOS, PARA O PASSAGEIRO QUE UTILIZAR O CARTÃO ELETRÔNICO, TIPO “CARTÃO DE TRANSPORTE”, PARA PAGAMENTO DA PASSAGEM.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 19 de novembro de 2020.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de novembro de 2020.

MARIA RAQUEL LIBERATORE SERRACHIOLI

Chefe do Departamento

em substituição